

RESOLUÇÃO Nº 88 /2014

Considerando as competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde (CESAU) conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pelas Leis Estaduais Nº 12.878 de 29 de dezembro de 1998, 13.331 de 17 de julho de 2003, 13.959 de 30 de agosto de 2007, 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno;

1.Considerando, a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;

2.Considerando a Portaria nº 1.996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

3.Considerando a Portaria nº 2.953, de 25 de novembro de 2009, que define recursos financeiros para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde, e dá outras providências;

4.Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que define recursos financeiros do Ministério da Saúde para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

5.Considerando, o Decreto nº 7.508 de de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

6. Considerando, a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

7. Considerando o monitoramento dos indicadores do controle social estabelecidos no Plano Estadual de Saúde (2012 – 2015) e Programação Anual (2013 e 2014);

8. Considerando a apresentação do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEEPS) do Ceará 2015/2017 pela Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (CGTES/SESA) na 13ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde realizada em 24 de setembro de 2014;

9. Considerando a 13ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde realizada em 24 de setembro de 2014 e, 14ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde realizada em 1 de outubro de 2014;

10. Considerando a 403ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde realizada em 8 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

1. Aprovar o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEEPS) do Ceará 2014 - 2017 pela Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (CGTES/SESA) ;

2. O acompanhamento quadrimestral das Ações do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEEPS) do Ceará 2014/2017 pela Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (CGTES/SESA) e CESAU ;

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 8 de dezembro de 2014.

João Marques de Farias
Presidente do CESAU

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes
Vice-Presidente

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Secretário Geral

Maria Lucilene Martins dos Santos
Secretária Adjunta